



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PALMEIRA D' OESTE** – Estado de São Paulo
Av. Paschoa Previato Diana, nº: 4946 – Centro
Fone/Fax (17) 3651 3136 – E-mail: cmaspalmeira@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 007/2022-CMAS

Estabelecer critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Palmeira d'Oeste.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de Dezembro de 2022, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 2.685, de 22 de maio de 2018, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Palmeira D'Oeste - CMAS, e

Considerando, o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PALMEIRA D' OESTE** – Estado de São Paulo
Av. Paschoa Previato Diana, nº: 4946 – Centro
Fone/Fax (17) 3651 3136 – E-mail: cmaspalmeira@hotmail.com

Considerando, a Deliberação nº 029, de 10 de Dezembro de 2019 do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de Assistência Social, no Estado de São Paulo;

Considerando, a Lei Municipal nº 2.658 de 07 de Novembro de 2017, dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais à população em situação de vulnerabilidade social, através da Assistência Social do Município de Palmeira d'Oeste e dá outras providências;

Considerando, as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social na Ata nº 18 de 14 de Dezembro de 2022 que criou critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR nos termos da Ata 018/2022-CMAS, da Reunião Extraordinária realizada em 14/12/2022, os critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Palmeira D'Oeste, estado de São Paulo.

Art. 2º. O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PALMEIRA D' OESTE** – Estado de São Paulo
Av. Paschoa Previato Diana, nº: 4946 – Centro
Fone/Fax (17) 3651 3136 – E-mail: cmaspalmeira@hotmail.com

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual, são vedadas quaisquer situações vexatórias ou constrangedoras.

Art. 3º. Gozarão de Benefício Eventual:

- I. Pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social pelo profissional de Assistência Social;
- II. Famílias que residem no município que possuam crianças, gestantes, nutrissem, pessoas com deficiência e renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional;
- III. Idosos cuja renda familiar per capita seja de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 4º. Os interessados em obter o Benefício Eventual deverão efetuar requerimento junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, devidamente munido dos documentos elencados:

- I. Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar;
- II. Comprovante de residência atualizado;
- III. Comprovante de renda de todos os membros da família;

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Promoção Social através de sua Técnica de referência em interlocução com a Secretária de Assistência Social realizará avaliação da solicitação e a emissão do Parecer Conclusivo dos casos, mantendo-os arquivados pelo prazo de cinco anos, contados do encerramento do exercício em que ocorrer a concessão do Benefício.



DO AUXÍLIO NATALIDADE

Artigo 6º - O Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social a ser concedido na forma de pecúnia através de transferência mediante indicação de conta bancária, em nome do requerente em evento único, no valor correspondente a uma UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO, a fim de garantir mais dignidade, autonomia e agilidade ao beneficiário.

§ 1º. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

- I. Se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional ou Carterinha de Gestante;
- II. Se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
- III. No caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;
- IV. Comprovante de residência atualizado;
- V. Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- VI. Carteira de identidade e CPF do solicitante;

§ 2º. O Benefício Natalidade deve ser pago em até 30 dias após o requerimento;

§ 3º. O benefício pode ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e/ou até 60 dias após o nascimento;

§ 4º. O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio natalidade é de até ¼ do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;



§ 5º. É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, (previsto no art. 18, I, g), da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

DO AUXÍLIO POR MORTE

Art. 07. O Auxílio por Morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º. O Auxílio por Morte obedecerá ao disposto no Artigo 4º da Lei Municipal 2.658/2017 e compreenderá as despesas de Serviços Funerais Obrigatórias, de sepultamento e as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores e/ou membros;

Art. 08. São documentos essenciais para a concessão do Auxílio por Morte, além daqueles previstos no art. 3º desta Resolução:

I - Documentos pessoais e comprovante de renda do cônjuge ou companheiro ou na ausência deste, de filhos ou pessoa que comprove a convivência com o “de cujos”;

II - Certidão de óbito;

III - Comprovante de residência da pessoa que faleceu;

IV - Comprovante de renda de todos os membros da família.

Parágrafo único: O critério de renda per capita familiar para acesso ao Auxílio por Morte é de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PALMEIRA D' OESTE** – Estado de São Paulo
Av. Paschoa Previato Diana, nº: 4946 – Centro
Fone/Fax (17) 3651 3136 – E-mail: cmaspalmeira@hotmail.com

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 09. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I. Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III. Danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I. Da falta de alimentação;
- II. Da falta de documentação;
- III. Da falta de domicílio, quando: da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- IV. Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
- V. Da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- VI. De desastres e de calamidade pública;
- VII. De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Artigo 10º. O Benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços, em caráter temporário e/ou transitório, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento.

Artigo 11º Constitui Benefício para Vulnerabilidade Social a ser prestados referentes a:

- I. Transporte;
- II. Documentação;
- III. Alimentação;



IV. Domicílio.

Artigo 12º O Benefício Eventual para despesas com transporte consiste em concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual para:

- I. Para retorno do indivíduo ou família à cidade natal, em decorrência do afastamento de situação de violação de direito e a ausência de trabalho.
- II. Para atender situações de migrações.
- III. Necessidade de Fortalecer Vínculos com familiares (pais, irmãos e filhos) em outras localidades, objetivando não rompimento desses laços para o não isolamento social e parental.
- IV. Atender a solicitações de pedidos de visitas a adolescentes em unidade de internação em cumprimento de medida socioeducativa, somente quando solicitado via unidade de internação ou determinação judicial, como também no caso de desligamento do mesmo.

§ 1º. O Benefício será concedido na forma de pecúnia, em caráter temporário, sendo concedidas a cada família, no máximo 04 viagens ao ano.

Artigo 13º - Auxílio no Custeio de Tarifas de água e energia elétrica – será concedido somente em pecúnia e realizado prioritariamente para famílias com crianças e/ou idosos, diante da presença de situação de risco social. O benefício será definido a partir de estudo social realizado pela equipe técnica da proteção social básica e/ou pela técnica da proteção social especial que avaliará o grau de risco em que a família e/ou indivíduo se encontra.

Artigo 14º - Auxílio na documentação: em casos de ausência de documentação civil básica que compromete o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana, será concedido na forma de pecúnia para: fotos, pagamento de taxas



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PALMEIRA D' OESTE – Estado de São Paulo**
Av. Paschoa Previato Diana, nº: 4946 – Centro
Fone/Fax (17) 3651 3136 – E-mail: cmaspalmeira@hotmail.com

governamentais para emissão de documentos que não consiga a gratuidade, sendo os documentos: RG, CPF, Carteira de trabalho, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento, Certidão Casamento.

Artigo 15° - Da falta de alimentação: A alimentação como benefício de natureza eventual, deve ter sua provisão garantida em momentos emergenciais, não podendo constituir-se em benefício permanente, o que descaracterizaria sua especificidade. Tal benefício destina-se à:

- I. Famílias usuárias da política de Assistência Social e inscritas no Cadastro Único;
- II. Famílias com Idosos sem capacidade laborativa, que não tenham pessoas com capacidade laborativa em sua composição;
- III. Gestantes;
- IV. Famílias numerosas, com crianças e adoelcentes;
- V. Famílias que tiveram o abandono do provedor;
- VI. Famílias com seus membros adultos em tratamento de saúde que impeça a inserção no mercado de trabalho;
- VII. Famílias monoparentais que vivam de trabalhos esporádicos;
- VIII. Famílias em acompanhamento pelo PAIF ou PAEFI (na falta deste, Técnico de Referência da Média e Alta Proteção);
- IX. Morador de Rua, referenciado na Proteção Especial.

§ 1°. São documentos necessários para o requerimento de Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária:

- I. Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar;
- II. Comprovante de residência atualizado;
- III. Comprovante de renda per capita familiar de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.



Paragrafo único. O Benefício em caráter temporário poderá ser concedido uma vez a cada 30 (trinta) dias, pelo período consecutivo de até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por período igual ou interrompido a qualquer momento, de acordo com o grau complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos identificados no atendimento e/ou acompanhamento realizados pelos Técnicos da Assistência Social.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 16º. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a Comunidade.

Parágrafo Único: Em situação de calamidade pública deve ser levada em consideração a oferta dos Benefícios Eventuais já existentes no município.

§ 1º. Poderá ser concedido para atendimento das famílias em situação decorrente de calamidade pública:

- I. Alimentação;
- II. Vestuário de cama, mesa e banho;
- III. Fotos para documentos pessoais;
- IV. Utensílios para a cozinha;
- V. Quaisquer outros bens identificados pelas equipes de referência.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PALMEIRA D' OESTE – Estado de São Paulo**
Av. Paschoa Previato Diana, nº: 4946 – Centro
Fone/Fax (17) 3651 3136 – E-mail: cmaspalmeira@hotmail.com

§ 2º. São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

- I. Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar;
- II. Comprovante de residência atualizado;
- III. Comprovação do dano material causado;
- IV. Comprovante de renda per capita familiar de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;

Art. 17º. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistia ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de pacientes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 18º. Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;
- II. A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;
- III. A expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PALMEIRA D' OESTE** – Estado de São Paulo
Av. Paschoa Previato Diana, nº: 4946 – Centro
Fone/Fax (17) 3651 3136 – E-mail: cmaspalmeira@hotmail.com

Art. 19º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 20º. Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por esse **DECRETO** e pela **RESOLUÇÃO DO CMAS**, em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação Municipal, Estadual e Federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 21º. A concessão de qualquer um dos Benefícios Eventuais fica condicionada a existência de recursos financeiros para tanto, as despesas ocorrerão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e através do cofinanciamento estadual realizado por meio de transferências na modalidade fundo a fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 22º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as, disposições em contrário.

Publique – se

Registre – se

Lucilene Gabaldi Bertolassi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

De Palmeira D'Oeste/SP